



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1222/2025

Processo Número: 45775/2025 | Data do Protocolo: 07/11/2025 14:42:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340030003800360035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a LEI Nº 16.790, DE 05 DE JULHO DE 2018,  
que institui o Sistema Paulista de Cadastro e Doação  
de Medula Óssea e dá outras providências no Estado  
de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Acrescenta os seguintes dispositivos na Lei nº 16.790, de 05 de julho de 2018 com a seguinte redação:

**"Artigo 22 - A –** Aos doadores que tenham declarado a sua vontade de doar órgãos por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos - AEDO fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte, lazer, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único –** Para efetivos desta lei, considerar-se-á como “casa de diversões” os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar os cidadãos que demonstram a intenção de doação de órgãos, tecidos e medula óssea, através de site oficial sob responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de uma medida de incentivo e de conscientização sobre a importância da doação, que pode salvar inúmeras vidas e representa um dos maiores atos de empatia e responsabilidade social que uma pessoa pode realizar.

No Brasil, milhares de pessoas aguardam na fila por um transplante, muitas delas em situação crítica de saúde. Apesar dos avanços no sistema de transplantes, o número de doadores ainda é insuficiente para atender à demanda crescente. Um dos principais desafios é a falta de informação e de políticas públicas voltadas à valorização dos doadores e de suas famílias.

Ao instituir o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer para os doadores de órgãos, que tenham declarado a sua vontade por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos – AEDO, no site <https://www.aedo.org.br/>, busca-se não apenas oferecer um benefício simbólico, mas também promover a cultura da doação e estimular o engajamento da sociedade em uma causa de grande relevância humanitária.

A proposta, portanto, visa ampliar as possibilidades, para encontrar um doador compatível, servindo como forma de reconhecimento público àqueles que, em vida, se dispõem a contribuir para salvar outras vidas. Além disso, o impacto financeiro da medida é mínimo, considerando o universo restrito de beneficiários e o benefício coletivo de ampliar a conscientização sobre a importância da doação de órgãos.





Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca alinhar-se aos princípios constitucionais da solidariedade, dignidade da pessoa humana e promoção do bem comum, fortalecendo políticas públicas de saúde e cidadania.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos legisladores para a aprovação desta proposta, que visa promover a doação de órgãos e a cultura no Estado de São Paulo.

Sala de sessões

**Danilo Campetti - REPUBLICANOS**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Danilo Campetti** em **07/11/2025 11:09**

Checksum: **727D0AD9192781149238B62D69EC707658185EB249444080518EFF0FA9B15BFD**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.